



FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO BPC

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - A Frente Parlamentar em Defesa do Benefício de Prestação Continuada, doravante denominada FPBPC, é uma entidade de direito privado suprapartidária, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, constituída conforme o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, por parlamentares de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - A Frente Parlamentar tem por finalidade promover a defesa do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º - A Frente Parlamentar tem sede e foro no Distrito Federal, mas podendo ter representações nos poderes legislativos estaduais e municipais, com o objetivo de buscar a implementação de ações que garantam o acesso ao BPC.

Capítulo II - Das Atribuições

Art. 4º - Compete à Frente Parlamentar:

- I. promover a defesa do BPC;
- II. acompanhar a implementação da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- III. propor medidas legislativas e administrativas para a melhoria do BPC;
- IV. realizar eventos e atividades de conscientização sobre a importância do BPC;
- V. articular-se com outras entidades e organizações que atuam na defesa dos direitos sociais;

VI. propor alterações na legislação para ampliar o alcance do BPC;

VII. elaborar estudos e pesquisas sobre o BPC;

VIII. promover a capacitação dos profissionais que atuam no BPC;

IX. divulgar informações sobre o BPC para a população.

Capítulo III – Dos Membros

Art. 5º Integram a FPBPC na condição de membros fundadores os Parlamentares que, subscreverem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias contados da data de aprovação do presente Estatuto;

Art. 6º Integram a FPBPC na condição de membros efetivos os Parlamentares que, subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à afixada no artigo anterior;

Art. 7º Integram a FPBPC na condição de membros colaboradores:

I – Os ex-parlamentares que se interessam pelos objetivos da FPBPC.

II – Representantes de entidades e organismos interessados na formulação e implantação de políticas voltadas ao BPC.

Art. 8º A FPBPC poderá conceder títulos honoríficos a Parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem na atuação pela implantação dos objetivos da Frente.

Capítulo IV – Da Organização

Art. 9º São órgãos da FPBPC:

I – Assembleia Geral

II – Mesa Diretora

III – Secretaria-Executiva

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da FPBPC, é integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo.



Art. 11 A Mesa Diretora compõe-se de Presidente e Vice-Presidentes Regionais eleitos e reeleitos pelo período da duração da frente por maioria simples.

Art. 12 A Secretaria-Executiva, terá o(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo Presidente, que poderá, para melhor desempenho de suas atribuições, valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares membros da Mesa Diretora.

Capítulo V – Das Competências

Art. 13 A Assembleia Geral compete:

- I – Eleger e dar posse a Mesa Diretora;
- II – Aprovar os relatórios da FPBPC;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV – Aprovar e alterar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos;
- V – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 14 À Mesa Diretora compete:

- I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade da FPBPC;
- II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – Promover iniciativas que facilitem a integração e colaboração junto aos Vice-Presidentes Regionais;
- IV – Incentivar difusão e a defesa dos ideais da FPBPC junto aos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e organismos não governamentais;

Art. 15 Ao Secretário Executivo compete:

- I – Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – Colaborar com a Mesa Diretora na organização das atividades da FPBPC;
- III – Lavrar as Atas das sessões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;
- IV – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela FPBPC;



Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 A Frente Parlamentar poderá manter relações de cooperação com outras entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos sociais.

Art. 17 A Frente Parlamentar poderá dissolver-se por decisão judicial ou deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, desde que conte com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros fundadores e efetivos e com o apoio de dois terços dos seus membros.

Art. 16 Este Estatuto poderá ser alterado por decisão da maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 17- Este Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral da constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Benefício de Prestação Continuada.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.


Deputado RICARDO AYRES (REPUBLICANOS/TO)

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa do BPC